Personal	-		39,600 .	39,600
Diversos				
- Equipamentos	- 1		450,000	450,000
- Material/Publicações	-	L.	25,000	25,000
Total	138,880	74,500	575,400	788,780

(Of. no 23/99)

BRASIL/REPÚBLICA DOMINICANA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana firmaram em Santo Domingo, em 7 de abril de 1999, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica para Implementação do Projeto "Recuperação de Habitações em Bairros Populares de Santiago".

O Aiuste em apreço tem o seguinte teor:

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto "Recuperação de Habitações em Bairros Populares de Santiago"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, de 08 de fevereiro de 1985;

Que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo beneficio e reciprocidade;

Ajustam o seguinte:

· Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto "Recuperação de Habitações em Bairros Populares de Santiago".

O mencionado projeto tem como objetivo criar e implementar mecanismos e metodologias de gerência financeira e social do programa de recuperação de habitações em bairros populares de Santiago, com a participação da comunidade organizada.

O citado projeto materializado sob forma de Documento de Projeto integra o presente Ajuste Complementar como Anexo I e deve ser cumprido em sua totalidade.

Artigo II

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, doravante denominada Entidade Executora.

Artigo III

O Governo da República Dominicana designa:

a) o Secretariado Técnico da Presidência da República Dominicana (STP) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar:

b) a "Asociación para el Desarrollo, Inc (APEDI)" como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, doravante denominada Entidade Executora.

Artigo IV

As Entidades Executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto decorrente do presente Ajuste Complementar, os quais serão examinados nas reuniões de Comissão Mista de cooperação técnica e/ou em encontros anuais a serem previamente acordados;

Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente científicadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, modificar ou emendar o presente Ajuste Complementar. As modificações ou emendas entrarão em vigor a partir da data de sua formalização.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo VIII

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, de 08 de fevereiro de 1985.

Feito em Santo Domingo, em 7 de abril de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas

português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil ELIM DUTRA Diretor-Geral da Agência Brasıleira de Cooperação

Pelo Governoda República Dominicana JUAN TEMÍSTOCLES MONTAS Secretário Técnico da Presidência da República Dominicana

Programa de Cooperação Técnica Brasil - República Dominicana Projeto Recuperação de Habitações em Bairros Populares de Santiago Marco, 1999

Identificação do Projeto

1. Título do Projeto

Recuperação de Habitações em Bairros Populares de Santiago

2. Duração Prevista 12 meses

3. Custo Estimado

Brasil

US\$ 67,260 República Dominicana: US\$ 295.659 US\$ 362,919 Total:

4. Entidade Proponente

Nome: Asociación para el Desarrollo, Inc. (APEDI) General Lopez; No. 32, Santiago, Rep. Dom. Endereço: Tel, 583-9581 - Fax. 971-0181

Manuel José Cabral Titular: Presidente, Junta Diretiva Cargo: Enmanuel Castillo Responsável pelo Projeto: Diretor Executivo, APEDI Cargo:

5. Entidades Cooperantes

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) Nome:

Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -

Rua Bom Jesus 669 Endereço: 80420-060 Curitiba - Pr

Entidades Coordenadoras

Agência Brasileira de Cooperação (ABC) Nome: Anexo I do Palácio do Itamaraty, 8º Andar Endereco: Tel. 411-6887/6856 - Fax 411-6894

Secretariado Técnico da Presidência da República Dominicana (STP) Nome:

O Projeto

1 Introdução

Natureza da Instituição:

A Asociación para el Desarrollo, Inc. (APEDI) é uma instituição privada sem fins lucrativos, amparada pela lei 520, cujo objetivo principal é a promoção do desenvolvimento econômico e social do país. Com tal finalidade, suas ações se cristalizam em projetos de alta contribuição ao progresso da coletividade e para cuja realização convergem recursos do setor público, do setor privado e de instituições de cooperação internacional.

Fundada em 7 de julho de 1961, por um grupo de empresários e profissionais de Santiago, e incorporada em 1962, mediante o decreto do Poder Executivo No. 7979, ela constitui, em seu gênero, a pioneira entre as organizações privadas sem fins lucrativos que se dedicam a promover o desenvolvimento sócio-econômico do país (ONG's). Linhas de Ação

Desde a sua fundação, a Associação tem mantido como princípio apoiar iniciativas de desenvolvimento dentro das seguintes áreas estratégicas: Desenvolvimento Agropecuário
 Pequenas e Mádica Emparatela
 Pequenas e Mádica Emparatela

11. G-3936 11.6

- Pequenas e Médias Empresas
- · Floresta
- Desenvolvimento Industrial
- Banco e Finanças
- Habitação
- Pesquisa e Extensão
- Educação Superior e Técnica
- Desenvolvimento Comunitário
- Ecologia e Conservação do Meio Ambiente

A Associação, em sua longa história, tem impulsionado uns 23 projetos, programas e instituições, muitos dos quais são hoje pujantes instituições do país. Na área da habitação, destacam-se:

- A Associação Cibao de Poupança e Empréstimos
- A Associação Provedora de Poupança e Empréstimos
- Plano de Construção e Venda de Habitações com financiamento de baixo custo
- Programa de Recuperação de Habitações na Comunidade de Estancia del Yaque de Santiago.

2. Breve Descrição da Proposta

2.1 A Associação para o Desenvolvimento, Inc., decidiu dar início a um Programa de Reforma de Moradias em bairros populares de Santiago.

2.2 Os beneficiários serão os residentes nos bairros populares de Santiago, mediante a entrega de materiais de construção ou recursos em efetivo. A séleção dos beneficiários será avalizada pelas organizações de base existentes nos bairros e/ou organizações comunitárias de direção que funcionem nas zonas onde se implementará o programa.

23 Os beneficiários trabalharão nas habitações e se comprometerão a devolver os recursos facilitados em seu equivalente em valores monetários, acrescidos dos juros e comissões locais, de modo